Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 183/2011.

Erechim, 25 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 25/08/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 26/09/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 170/2011, que Altera a Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 170/2011.

Altera a Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

Art. 1.º Ficam alterados os incisos II, III, IV, V e VI do Art. 11 da Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

I - .....

II - .....

a) .....

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o cargo de concurso ou na área de educação, reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, que perfaçam, no mínimo, cem (100) horas;

c) .....

III - .....

a) .....

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o cargo de concurso ou na área de educação, reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, que perfaçam, no mínimo cento e vinte (120) horas;

c) .....

IV - .....

a) .....

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o cargo de concurso ou na área de educação, reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;

c) .....

V - .....

a) .....

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o cargo de concurso ou na área de educação, reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;

c) .....

VI - .....

a) .....

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o cargo de concurso ou na área de educação, reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e oitenta (180) horas;

c) .....

....."(NR)

Art. 2.° Fica alterado o Art. 19 da Lei n.° 4.174, de 06 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Os níveis são designados pelos algarismos 1 e 2 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

I – Nível 1 – Formação específica em nível superior, em curso de Pedagogia para Educação Infantil e/ou Anos/Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Curso de Nível Superior, no componente curricular específico Anos/Séries Finais do Ensino Fundamental;

II – Nível 2 – Formação em Curso de Pós-Graduação Latu Sensu, Mestrado ou Doutorado na área específica de Formação;

III – Revogado.

§ 1.° .....

I – Nível 1: 342 vagas;

II – Nível 2: 301 vagas;

III – Revogado.

§ 2.° ....." (NR)

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei altera a Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

A alteração da Lei supracitada tem o intuito de atendermos o que dispõe a Legislação Federal, conforme Resolução n.º 05, de 17 de dezembro de 2009, expedida pelo Conselho Nacional de Educação, que prevê a graduação dos profissionais para atuarem na Educação Infantil e Anos Iniciais.

Tal solicitação, também, se faz necessária, tendo em vista a previsão da realização do concurso público por esta Municipalidade, sendo imprescindível a atualização da Lei n.º 4.174/2007 para exigência das habilitações corretas.

Destacamos que o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação, adota como melhoria da qualificação do processo de ensino-aprendizagem, a formação continuada e permanente dos profissionais e servidores educacionais. Para tanto, oferece, durante o ano letivo, cursos, encontros, congressos, fóruns, seminários e similares de atualização e aperfeiçoamento, os quais deverão ter validade para promoção e alteração de classe por merecimento, processo este que acontece no mês de Outubro de cada ano.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal